

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0005/2023

Processo nº 23/4000-0000380-9

Contrato ADM nº 025/2023

**CONTRATO DE SERVIÇOS
SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves N° 175 - 18º andar, representada neste ato, por seu Diretor-Presidente, **Cláudio Leite Gastal,**

e por seu Diretor Financeiro, **Kalil Sehbe**

Neto,

doravante denominada

simplesmente **BADESUL.**

CONTRATADO:

LÓGICA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.965.853/0001-81, com sede no Centro Empresarial SIA, 2º andar, sala 202-B, Brasília (DF), CEP: 71.200-038, E-mail: logicaatuarial@logicaatuarial.com.br, representada neste ato pelo seu Sócio-Administrador, Senhor Cláudio Roberto de Oliveira

[REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação, PE 0005/2023, com base na Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em atuária para prestação de serviços de avaliação atuarial dos planos de benefícios pós-emprego oferecidos aos funcionários do BADESUL.
- 1.2. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo I do Edital, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo **regime de empreitada por preço unitário.**

CLÁUSULA 3ª. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. A contratação ocorrerá com base no que dispõe o Pronunciamento Técnico CPC nº 33 (R1), regulamentado pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC nº 1.425 de 25/01/2013, ou outra norma que venha substituí-lo durante a vigência do contrato, bem como, o fornecimento de informações, relatórios, demonstrativos e outros subsídios que se mostrarem necessários para o registro contábil e interpretação da avaliação realizada,

relativos a esses benefícios, conforme Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades, a saber:

3.1.1. Planos de Previdência Complementar administrados pela Fundação Bannrisul de Seguridade Social;

3.1.2. Planos de Assistência à Saúde (médico e odontológico) administrados pela Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul/CABERGS;

3.1.3. Prêmio por Aposentadoria administrado pelo próprio BADESUL;

3.1.4. Migração entre Planos de Previdência Complementar administrados pela Fundação Bannrisul de Seguridade Social;

3.2. A emissão dos relatórios deverá obedecer ao padrão da CVM (Comissão dos Valores Mobiliários) para as demonstrações financeiras no padrão da norma nacional (datas base 30/06 e 31/12) e IAS 19, de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo International Accounting Standards Board – IASB, para as demonstrações financeiras no padrão da norma internacional (data base 31/12), referentes aos balanços de periodicidade semestral e anual do Badesul;

3.3. A CONTRATADA deverá proceder à avaliação, realização de cálculos atuariais e apresentação de relatórios em conformidade com as disposições contidas no Pronunciamento Técnico CPC nº 33 (R1) regulamentado pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC nº 1.425 de 25/01/2013, dos planos de benefícios pós-emprego oferecidos pelo BADESUL aos seus funcionários; Elaboração das Notas Explicativas junto as Demonstrações Financeiras do Badesul, conforme as normas contábeis brasileiras em vigor para instituições financeiras e conforme as normas internacionais de contabilidade, relacionadas aos trabalhos previstos no edital e pertinente as datas bases de 30/06 e 31/12.

3.4. Cálculos ou sugestão, quando for o caso, de acordo com as melhores práticas de mercado, as premissas econômico/financeiras e demográficas, citando, porém, não exaurindo a lista, os itens que seguem:

3.4.1. Crescimento real de salários;

3.4.2. Apuração das taxas de rotatividade;

3.4.3. Apresentação presencial ou online, quando demandada, das apurações atuariais do semestre e exercício findo, para o Comitê de Auditoria, Diretoria e/ou Conselho de Administração do Badesul, alçadas de apreciação das Demonstrações Financeiras do Badesul.

3.4.4. Efetuar reuniões presenciais na sede do Badesul em Porto Alegre, quando necessário, sem ônus adicional ao contratante;

3.5. Atender as demandas da auditoria externa atinentes à avaliação atuarial.

CLÁUSULA 4ª. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Para a execução dos serviços especificados no Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades serão realizadas, no mínimo, duas reuniões. Essas reuniões serão realizadas nas dependências do BADESUL, sendo que na primeira serão disponibilizados à CONTRATADA os dados cadastrais dos funcionários participantes dos planos de benefício pós-emprego e as premissas econômico-financeiras necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos e na última reunião que, obrigatoriamente, deverá ocorrer quando do encerramento dos trabalhos, para apresentação pela CONTRATADA dos relatórios com os devidos comentários, objetivando a compreensão dos resultados apresentados e seus efeitos nas demonstrações contábeis do BADESUL com o crivo dos interessados;

4.2. Será obrigatória, em todas as reuniões que ocorrerem, a presença do profissional responsável técnico pela execução dos trabalhos da CONTRATADA, como representante da empresa licitada;

4.3. O agendamento das reuniões ficará a cargo do BADESUL, que procederá o registro formal em ata ou meio eletrônico das deliberações, sendo que a primeira reunião ocorrerá logo após a assinatura do contrato;

4.4. O BADESUL disponibilizará local apropriado nas suas dependências, se necessário for, para execução dos trabalhos pela CONTRATADA.

4.5. Previdência Complementar:

4.6. Prestação de serviços de avaliação atuarial dos planos de previdência complementar oferecidos pelo BADESUL aos empregados em atendimento às normas e aos padrões contábeis do Pronunciamento Técnico CPC nº 33 (R1), regulamentado pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC através da Resolução nº 1.425 de 25/01/2013, que deverão abranger e demonstrar:

4.6.1. Avaliação Atuarial dos Planos de Previdência Complementar administrados pela FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, da parte que compete à responsabilidade do BADESUL. Esses planos são multipatrocinados, onde o BADESUL é um dos patrocinadores.

4.6.2. Deverá ser determinado o passivo ou o ativo atuarial dos planos de benefício a ser contabilizado pelo BADESUL, calculado da seguinte forma com base nos dados estabelecidos:

- (+) Valor justo dos ativos dos planos
- (-) Valor presente da obrigação do benefício definido
- (+/-) Ganhos/Perdas atuariais ainda não contabilizados
- (+) A parcela do custo do serviço passado ainda não contabilizada
- (=) Ativo / passivo atuarial

4.7. Detalhamento do passivo ou ativo atuarial apresentando um relatório dos valores individualizados correspondente a todos assistidos e a todos os participantes, bem como o fluxo de pagamento de benefícios futuros, da parte que compete à responsabilidade do BADESUL.

4.8. Detalhamento das principais premissas atuariais utilizadas na data do Balanço, incluindo a taxa de juros utilizada para o desconto a valor presente das obrigações atuariais e a taxa de rendimento esperada sobre os ativos dos planos, bem como os índices de aumento salariais estimados.

4.9. Detalhamento da metodologia e das fontes utilizadas para apuração das premissas atuariais significativas e para definição das taxas de juros e de desconto, bem como análise de sensibilidade para cada premissa atuarial significativa utilizada na avaliação atuarial.

4.10. O relatório deverá conter, além dos detalhamentos anteriores, todas as premissas estabelecidas pelo Pronunciamento Técnico CPC n° 33 (R1) e os itens discriminados abaixo:

4.10.1. **Para os planos de contribuição variável:**

4.10.1.1. As características do plano, o nome atribuído ao fundo, os pagamentos realizados, a despesa incorrida no período e outras obrigações assumidas.

4.11. **Para os planos de benefício definido:**

4.11.1. A política contábil adotada pela entidade no reconhecimento dos ganhos e perdas atuariais;

4.11.2. Uma descrição geral das características dos planos e da quantidade de participantes e assistidos;

4.11.3. Uma conciliação dos ativos e passivos reconhecidos nas Demonstrações Contábeis;

4.11.4. Um demonstrativo da movimentação do passivo ou do ativo atuarial líquido;

4.11.5. A abertura da despesa reconhecida na demonstração do resultado;

4.11.6. Evidenciar a responsabilidade do BADESUL perante o plano, por obrigação de outras entidades participantes.

4.12. **Planos de Assistência Saúde (médico e odontológico)**

4.12.1. Prestação de serviços de avaliação atuarial dos planos de assistência à saúde, devendo abranger:

4.12.2. Avaliação Atuarial em conformidade ao que dispõe o Pronunciamento Técnico CPC nº 33 (R1), mediante fornecimento da base de dados pelo BADESUL;

4.12.3. Elaborar e apresentar relatórios nos moldes definidos no Pronunciamento Técnico CPC nº 33 (R1), sobre a avaliação atuarial dos planos;

4.12.4. O relatório deverá conter todas as premissas exigidas pelo Pronunciamento Técnico CPC nº 33 (R1), além dos itens discriminados abaixo:

4.12.5. As características de cada plano (médico e odontológico), os pagamentos realizados, a despesa incorrida no período, outras obrigações assumidas e a quantidade de participantes e assistidos;

4.12.6. A política contábil adotada pela Entidade no reconhecimento dos ganhos e perdas atuariais;

4.12.7. Uma conciliação dos ativos e passivos reconhecidos nas Demonstrações Contábeis;

4.12.8. Um demonstrativo da movimentação do passivo ou do ativo atuarial líquido;

4.12.9. A abertura da despesa reconhecida na demonstração do resultado;

4.12.10. A Metodologia e as fontes utilizadas para definição das premissas significativas.

4.13. **Prêmio por aposentadoria administrado pelo próprio BADESUL**

4.13.1. Prestação de serviços de avaliação atuarial do Prêmio por Aposentadoria, devendo abranger:

4.13.2. Avaliação Atuarial em conformidade ao que dispõe o Pronunciamento Técnico CPC nº 33 (R1), mediante fornecimento da base de dados pelo BADESUL;

4.13.3. Elaborar e apresentar relatórios nos moldes definidos no Pronunciamento Técnico CPC nº 33 (R1), sobre a avaliação atuarial do plano;

4.13.4. O relatório deverá conter todas as premissas exigidas pelo Pronunciamento Técnico CPC nº 33 (R1), além dos itens discriminados abaixo:

4.13.5. Uma descrição geral das características do plano e da quantidade de participantes;

- 4.13.6. A política contábil adotada pela entidade no reconhecimento dos ganhos e perdas atuariais;
- 4.13.7. Uma conciliação dos ativos e passivos reconhecidos nas Demonstrações Contábeis;
- 4.13.8. Um demonstrativo da movimentação do passivo ou do ativo atuarial líquido;
- 4.13.9. A abertura da despesa reconhecida na demonstração do resultado;
- 4.13.10. Um demonstrativo do fluxo de pagamento de benefícios futuros.

4.14. Migração entre planos de previdência complementar administrados pela FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL

4.14.1. Prestação de serviços de avaliação atuarial da migração entre planos de previdência complementar oferecido pelo BADESUL aos empregados em atendimento às normas e aos padrões contábeis do Pronunciamento Técnico CPC nº 33 (R1), regulamentado pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC através da Resolução nº 1.425 de 25/01/2013, que deverão demonstrar:

4.14.2. Avaliação atuarial contendo cálculo e relatório do impacto da migração entre os Planos de Previdência Complementar que são administrados pela FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, da parte que compete à responsabilidade do BADESUL.

4.14.3. Detalhamento do passivo ou ativo atuarial envolvido pela adesão dos assistidos e participantes em migração para novos Planos de Previdência Complementar ou em Planos já existentes, apresentando um relatório dos valores individualizados correspondente a todos assistidos e a todos os participantes, da parte que compete à responsabilidade do BADESUL.

4.14.4. Relatório dos incentivos propostos pelo BADESUL aos participantes e assistidos na migração entre os planos de previdência complementar que são administrados pela FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL.

4.15. Os relatórios deverão conter, além dos detalhamentos anteriores, todas as premissas estabelecidas pelo Pronunciamento Técnico CPC nº 33 (R1), bem como a descrição e características dos planos de benefício definido ou contribuição variável, bem como alterações normativas que vierem a surgir durante a vigência da contratação.

CLÁUSULA 5ª. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
--

5.1. Por se tratar de serviço sem mão de obra exclusiva, será prestado de forma remota, ressalvados os casos em que for necessária a presença

eventual da contratada na sede do Badesul, o que ocorrerá de forma excepcional e mediante prévia justificativa da área técnica.

CLÁUSULA 6ª. DA QUANTIDADE ESTIMADA DE UTILIZAÇÃO

6.1. Estima-se para o presente objeto a quantidade de:

Entrega	Tipo	Data
1 (um) Relatório de Avaliação Atuarial dos planos de benefícios pós-emprego oferecidos pelo Badesul, a serem executados nas demonstrações Financeiras.	Anual OBRIGATÓRIO	31/12
1 (um) Relatório de Avaliação Atuarial dos planos de benefícios pós-emprego oferecidos pelo Badesul, a serem executados nas demonstrações Financeiras.	Semestral SOB DEMANDA	30/06

CLÁUSULA 7ª. DO PREÇO

7.1. Os preços referentes ao serviço de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para o contratado do presente objeto, são de:

item	Tipo de Serviço	Data/ Tipo de Formato da Contração	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor total por item
1	Relatório de Avaliação Atuarial dos planos de benefícios pós-emprego oferecidos pelo Badesul, a serem executados nas demonstrações Financeiras.	31/12 Anual obrigatório	1	R\$ R\$ 37.252,00	R\$ R\$ 37.252,00

2	Relatório de Avaliação Atuarial dos planos de benefícios pós-emprego oferecidos pelo Badesul, a serem executados nas demonstrações Financeiras.	30/06 Semestral sob demanda	1	R\$ 18.348,00	R\$ 18.348,00
TOTAL DE ATÉ				R\$ 55.600,00	

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 8ª. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados [

8.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

8.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

8.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.

8.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

8.6. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

8.6.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

8.6.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.7. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

8.8. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

8.9. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.10. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

8.11.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

8.11.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

8.11.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

8.12. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

8.13. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

8.14. A nota fiscal deverá ser enviada ao e-mail badesul.fornecedores@badesul.com.br. Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

CLÁUSULA 9ª. DO RECURSO FINANCEIRO

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 10ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 11ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

11.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 12ª. DOS PRAZOS

12.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua celebração.

12.2. O prazo de duração do contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

12.2.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

12.2.2. o BADESUL mantenha interesse na realização do serviço;

12.2.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o BADESUL;

12.2.4. Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.

12.3. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA 13ª. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

13.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

13.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

13.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

13.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 14^a. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

14.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, Assessoria de Planejamento.

CLÁUSULA 15^a. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

15.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

15.1.2. Seguro-garantia;

15.1.3. Fiança bancária, conforme modelo em anexo.

15.2. No caso de Apólice de Seguro Garantia a mesma deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas,

previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.

15.3. O Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença.

15.3.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do BADESUL.

15.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens 15.10 e 15.16, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.5. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

15.6. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

15.7. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

15.8. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo BADESUL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

15.9. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

15.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

15.11. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

15.11.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.11.2. Prejuízos causados ao BADESUL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.11.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BADESUL ao contratado;

- 15.12. A garantia em dinheiro poderá ser efetuada em favor do BADESUL, em conta bancária específica com atualização monetária.
- 15.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 15.14. O BADESUL fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 15.14.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 15.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 15.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- 15.17. O BADESUL não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 15.17.1. Caso fortuito ou força maior;
- 15.17.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;
- 15.17.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 15.17.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 15.18. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 15.17.3 e 15.17.4 do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- 15.19. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo BADESUL ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.
- 15.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.
- 15.21. Será considerada extinta a garantia:

15.21.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BADESUL, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.21.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

15.22. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à BADESUL ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 16ª. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 17ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I- Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

17.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao BADESUL a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

17.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

17.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

17.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de

Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

17.7. Apresentar ao BADESUL, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

17.8. Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

17.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

17.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

17.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

17.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale- refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

17.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

17.14. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

17.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

17.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

17.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

17.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

17.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

17.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

17.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

- 17.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL.
- 17.23. Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 17.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 17.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81 da Lei 13.303/16.
- 17.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 17.27. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA 18ª. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

- 18.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;
- 18.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 18.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 18.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 18.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 19ª. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Termo de Referência/Projeto Básico, serão recebidos:

- 19.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e
- 19.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e conseqüente aceitação.
- 19.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- 19.3. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.
- 19.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.
- 19.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Termo de Referência.

<p style="text-align: center;">CLÁUSULA 20ª. DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL</p>

- 20.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.
- 20.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:
- 20.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- 20.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;
- 20.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- 20.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações

e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

20.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

20.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

20.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 20.2.1 e 20.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

20.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

20.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 21ª. DAS SANÇÕES

21.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o BADESUL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

21.2. Com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações ficará impedida de licitar e contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

21.2.1. apresentar documentação falsa;

21.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

21.2.3. falhar na execução do contrato;

21.2.4. fraudar a execução do contrato;

- 21.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 21.2.6. cometer fraude fiscal.
- 21.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:
- 21.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço ou assinatura do contrato;
- 21.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 21.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 21.13.
- 21.5. Para os fins do item 21.2.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 21.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 21.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 21.6.1. multa:
- 21.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 21.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.
- 21.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL, pelo prazo de até dois anos.
- 21.7. As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL.
- 21.8. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- 21.9. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á

em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303/2016 e Regulamentos Interno de Licitações do Badesul.

21.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

21.12. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

21.12.1. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

21.12.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para cobrança judicial.

21.12.3. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

21.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.14. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

21.15. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA 22ª. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

22.1. Todos e quaisquer bens de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a marcas, registradas ou depositadas, nomes de domínio, nomes empresariais, logos, desenhos, sinais distintivos, modelos de utilidade, segredos empresariais, know-how, obras intelectuais, inclusive programas de computador, campanhas de publicidade, obras audiovisuais, notícia se informes, assim como todo e qualquer item que seja protegido pelo direito de propriedade intelectual de exclusiva propriedade do BADESUL não poderão ser usados a qualquer título ou sob qualquer meio ou forma pela pessoa jurídica credenciada, exceto mediante autorização prévia e por escrito

do BADESUL.

CLÁUSULA 23ª. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES
--

23.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo deles, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação BADESUL.

23.2. Cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

23.2.1. cumprir as diretrizes e normas da Política de Segurança da Informação do BADESUL, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

23.2.2. não acessar informações sigilosas do BADESUL, salvo quando previamente autorizado por escrito;

23.2.3. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

23.2.4. manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

23.2.5. limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

23.2.6. informar imediatamente ao BADESUL qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do BADESUL para remediar a violação;

23.2.7. entregar ao BADESUL, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

23.2.8. quando e se assim o Badesul entender necessário, assinar Termos de Confidencialidade a ser disponibilizado pelo BADESUL, devendo nesse caso ser firmado pelo representante legal da CONTRATADA e pelos profissionais que acessarão informações sigilosas; quando necessária a assinatura de Termo de Confidenciabilidade, esse deverá ser assinado pelos profissionais substitutos.

CLÁUSULA 24^a. DA RESCISÃO

24.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

24.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

24.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

24.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

24.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

24.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

24.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

24.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

24.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

24.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

24.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

24.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

24.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

24.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo

conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

24.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

24.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea 24.1.14, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

24.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

24.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

24.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

24.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

24.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 25ª. DA CESSÃO DE DIREITO

25.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 26ª. DAS VEDAÇÕES

26.1. É vedado ao contratado:

26.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

26.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 27ª. DA ANTICORRUPÇÃO

27.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

27.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

27.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

27.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantém, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

27.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 28ª. DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

28.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

28.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;

28.1.2. respeitar o meio ambiente;

28.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;

- 28.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- 28.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 28.1.6. evitar o assédio moral e sexual;
- 28.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- 28.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

**CLÁUSULA 29ª. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE
DINHEIRO**

- 29.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 29.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

**CLÁUSULA 30ª. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
PESSOAIS**

- 30.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;
- 30.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.
- 30.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.
- 30.3.1. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

30.3.2. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

30.3.3. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

30.3.4. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

30.4. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA 31ª. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

31.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

CLÁUSULA 32ª. DAS ALTERAÇÕES

32.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 33ª. DOS CASOS OMISSOS

33.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 34^a. DA SUBCONTRATAÇÃO

34.1. Para execução do objeto deste Edital não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

CLÁUSULA 35^a. DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

35.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais, será de até **R\$ 55.600,00 (cinquenta e cinco mil e seiscientos reais)**.

CLÁUSULA 36^a. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

36.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

36.2. As partes considerarão cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

36.3. Quando for o caso, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

36.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

36.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 37^a. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

37.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

37.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS,

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Cláudio Leite Gastal,
Diretor Presidente.

Kalil Sehbe Neto,
Diretor-Financeiro

CONTRATADA:

LOGICA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Cláudio Roberto de Oliveira,
Sócio.

TESTEMUNHAS:

Patrícia Eberhardt Dutra
CPF/MF. [REDACTED]

Jacqueline Pires de Oliveira
CPF/MF. [REDACTED]

Visto Jurídico

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0005/2023

Processo nº 23/4000-0000380-9

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em atuária para prestação de serviços de avaliação atuarial dos planos de benefícios pós-emprego oferecidos aos funcionários do BADESUL.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Cumprimento de normativo legal, Pronunciamento Técnico CPC nº 33 (R1), onde estabelece os requisitos para a realização da avaliação dos planos de benefícios pós-emprego, quando existentes, visando ajustar o passivo atuarial, no mínimo, a cada encerramento de exercício.

2.2. Quando a empresa não conta com profissional especializado na área de atuária, deverá contratar atuário independente. Esse tipo de serviço é regulamentado no Brasil, de forma que só pode ser realizado por atuário devidamente registrado no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

2.3. Atendimento da Resolução CMN nº4.877 de 23/12/2020 que versa sobre os critérios gerais para mensuração e reconhecimento de obrigações sociais e trabalhistas pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

2.4. Necessidade de uma análise e avaliação precisa dos riscos e responsabilidades financeiras dos planos pós-emprego, por intermédio de uma avaliação atuarial.

2.5. Garantir que o Badesul tenha informações confiáveis para tomar decisões estratégicas, como determinar a provisão necessária para cobrir obrigações futuras, estabelecer contribuições e benefícios adequados, avaliar a sustentabilidade do plano de pensão, entre outros aspectos.

2.6. Além disso, a avaliação atuarial também é essencial para auxiliar na conformidade com regulamentações governamentais e normas contábeis, tanto para empresas privadas como para fundos de pensão. Essas regulamentações frequentemente exigem a realização de avaliações atuariais

periódicas, garantindo a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos financeiros.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A contratação ocorrerá com base no que dispõe o Pronunciamento Técnico CPC nº 33 (R1), regulamentado pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC nº 1.425 de 25/01/2013, ou outra norma que venha substituí-lo durante a vigência do contrato, bem como, o fornecimento de informações, relatórios, demonstrativos e outros subsídios que se mostrarem necessários para o registro contábil e interpretação da avaliação realizada, relativos a esses benefícios, conforme Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades, a saber:

3.1.1. Planos de Previdência Complementar administrados pela Fundação Banrisul de Seguridade Social;

3.1.2. Planos de Assistência à Saúde (médico e odontológico) administrados pela Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul/CABERGS;

3.1.3. Prêmio por Aposentadoria administrado pelo próprio BADESUL;

3.1.4. Migração entre Planos de Previdência Complementar administrados pela Fundação Banrisul de Seguridade Social;

3.2. A emissão dos relatórios deverá obedecer ao padrão da CVM (Comissão dos Valores Mobiliários) para as demonstrações financeiras no padrão da norma nacional (datas base 30/06 e 31/12) e IAS 19, de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo International Accounting Standards Board - IASB, para as demonstrações financeiras no padrão da norma internacional (data base 31/12), referentes aos balanços de periodicidade semestral e anual do Badesul;

3.3. A CONTRATADA deverá proceder à avaliação, realização de cálculos atuariais e apresentação de relatórios em conformidade com as disposições contidas no Pronunciamento Técnico CPC nº 33 (R1) regulamentado pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC nº 1.425 de 25/01/2013, dos planos de benefícios pós-emprego oferecidos pelo BADESUL aos seus funcionários; Elaboração das Notas Explicativas junto as Demonstrações Financeiras do Badesul, conforme as normas contábeis brasileiras em vigor para instituições financeiras e conforme as normas internacionais de contabilidade, relacionadas aos trabalhos previstos no edital e pertinente as datas bases de 30/06 e 31/12.

3.4. Cálculos ou sugestão, quando for o caso, de acordo com as melhores práticas de mercado, as premissas econômico/financeiras e demográficas, citando, porém, não exaurindo a lista, os itens que seguem:

3.4.1. Crescimento real de salários;

3.4.2. Apuração das taxas de rotatividade;

3.4.3. Apresentação presencial ou online, quando demandada, das apurações atuariais do semestre e exercício findo, para o Comitê de Auditoria, Diretoria e/ou Conselho de Administração do Badesul, alçadas de apreciação das Demonstrações Financeiras do Badesul.

3.4.4. Efetuar reuniões presenciais na sede do Badesul em Porto Alegre, quando necessário, sem ônus adicional ao contratante;

3.4.5. Atender as demandas da auditoria externa atinentes à avaliação atuarial.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Para a execução dos serviços especificados no Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades serão realizadas, no mínimo, duas reuniões. Essas reuniões serão realizadas nas dependências do BADESUL, sendo que na primeira serão disponibilizados à CONTRATADA os dados cadastrais dos funcionários participantes dos planos de benefício pós-emprego e as premissas econômico-financeiras necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos e na última reunião que, obrigatoriamente, deverá ocorrer quando do encerramento dos trabalhos, para apresentação pela CONTRATADA dos relatórios com os devidos comentários, objetivando a compreensão dos resultados apresentados e seus efeitos nas demonstrações contábeis do BADESUL com o crivo dos interessados;

4.2. Será obrigatória, em todas as reuniões que ocorrerem, a presença do profissional responsável técnico pela execução dos trabalhos da CONTRATADA, como representante da empresa licitada;

4.3. O agendamento das reuniões ficará a cargo do BADESUL, que procederá o registro formal em ata ou meio eletrônico das deliberações, sendo que a primeira reunião ocorrerá logo após a assinatura do contrato;

4.4. O BADESUL disponibilizará local apropriado nas suas dependências, se necessário for, para execução dos trabalhos pela CONTRATADA.

4.5. Previdência Complementar:

4.6. Prestação de serviços de avaliação atuarial dos planos de previdência complementar oferecidos pelo BADESUL aos empregados em atendimento às normas e aos padrões contábeis do Pronunciamento Técnico CPC nº 33 (R1), regulamentado pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC através da Resolução nº 1.425 de 25/01/2013, que deverão abranger e demonstrar:

4.6.1. Avaliação Atuarial dos Planos de Previdência Complementar administrados pela FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, da parte que compete à responsabilidade do BADESUL. Esses planos são multipatrocinados, onde o BADESUL é um dos patrocinadores.

4.6.2. Deverá ser determinado o passivo ou o ativo atuarial dos planos de benefício a ser contabilizado pelo BADESUL, calculado da seguinte forma com base nos dados estabelecidos:

- (+) Valor justo dos ativos dos planos
- (-) Valor presente da obrigação do benefício definido
- (+/-) Ganhos/Perdas atuariais ainda não contabilizados
- (+) A parcela do custo do serviço passado ainda não contabilizada
- (=) Ativo / passivo atuarial

4.7. Detalhamento do passivo ou ativo atuarial apresentando um relatório dos valores individualizados correspondente a todos assistidos e a todos os participantes, bem como o fluxo de pagamento de benefícios futuros, da parte que compete à responsabilidade do BADESUL.

4.8. Detalhamento das principais premissas atuariais utilizadas na data do Balanço, incluindo a taxa de juros utilizada para o desconto a valor presente das obrigações atuariais e a taxa de rendimento esperada sobre os ativos dos planos, bem como os índices de aumento salariais estimados.

4.9. Detalhamento da metodologia e das fontes utilizadas para apuração das premissas atuariais significativas e para definição das taxas de juros e de desconto, bem como análise de sensibilidade para cada premissa atuarial significativa utilizada na avaliação atuarial.

4.10. O relatório deverá conter, além dos detalhamentos anteriores, todas as premissas estabelecidas pelo Pronunciamento Técnico CPC nº 33 (R1) e os itens discriminados abaixo:

4.10.1. **Para os planos de contribuição variável:**

4.10.1.1. As características do plano, o nome atribuído ao fundo, os pagamentos realizados, a despesa incorrida no período e outras obrigações assumidas.

4.11. **Para os planos de benefício definido:**

- 4.11.1. A política contábil adotada pela entidade no reconhecimento dos ganhos e perdas atuariais;
- 4.11.2. Uma descrição geral das características dos planos e da quantidade de participantes e assistidos;
- 4.11.3. Uma conciliação dos ativos e passivos reconhecidos nas Demonstrações Contábeis;
- 4.11.4. Um demonstrativo da movimentação do passivo ou do ativo atuarial líquido;
- 4.11.5. A abertura da despesa reconhecida na demonstração do resultado;
- 4.11.6. Evidenciar a responsabilidade do BADESUL perante o plano, por obrigação de outras entidades participantes.

4.12. **Planos de Assistência Saúde (médico e odontológico)**

- 4.12.1. Prestação de serviços de avaliação atuarial dos planos de assistência à saúde, devendo abranger:
 - 4.12.2. Avaliação Atuarial em conformidade ao que dispõe o Pronunciamento Técnico CPC nº 33 (R1), mediante fornecimento da base de dados pelo BADESUL;
 - 4.12.3. Elaborar e apresentar relatórios nos moldes definidos no Pronunciamento Técnico CPC nº 33 (R1), sobre a avaliação atuarial dos planos;
 - 4.12.4. O relatório deverá conter todas as premissas exigidas pelo Pronunciamento Técnico CPC nº 33 (R1), além dos itens discriminados abaixo:
 - 4.12.5. As características de cada plano (médico e odontológico), os pagamentos realizados, a despesa incorrida no período, outras obrigações assumidas e a quantidade de participantes e assistidos;
 - 4.12.6. A política contábil adotada pela Entidade no reconhecimento dos ganhos e perdas atuariais;
 - 4.12.7. Uma conciliação dos ativos e passivos reconhecidos nas Demonstrações Contábeis;
 - 4.12.8. Um demonstrativo da movimentação do passivo ou do ativo atuarial líquido;
 - 4.12.9. A abertura da despesa reconhecida na demonstração do resultado;
 - 4.12.10. A Metodologia e as fontes utilizadas para definição das premissas significativas.

4.13. **Prêmio por aposentadoria administrado pelo próprio BADESUL**

- 4.13.1. Prestação de serviços de avaliação atuarial do Prêmio por Aposentadoria, devendo abranger:
- 4.13.2. Avaliação Atuarial em conformidade ao que dispõe o Pronunciamento Técnico CPC nº 33 (R1), mediante fornecimento da base de dados pelo BADESUL;
- 4.13.3. Elaborar e apresentar relatórios nos moldes definidos no Pronunciamento Técnico CPC nº 33 (R1), sobre a avaliação atuarial do plano;
- 4.13.4. O relatório deverá conter todas as premissas exigidas pelo Pronunciamento Técnico CPC nº 33 (R1), além dos itens discriminados abaixo:
- 4.13.5. Uma descrição geral das características do plano e da quantidade de participantes;
- 4.13.6. A política contábil adotada pela entidade no reconhecimento dos ganhos e perdas atuariais;
- 4.13.7. Uma conciliação dos ativos e passivos reconhecidos nas Demonstrações Contábeis;
- 4.13.8. Um demonstrativo da movimentação do passivo ou do ativo atuarial líquido;
- 4.13.9. A abertura da despesa reconhecida na demonstração do resultado;
- 4.13.10. Um demonstrativo do fluxo de pagamento de benefícios futuros.
- 4.14. **Migração entre planos de previdência complementar administrados pela FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL**
- 4.14.1. Prestação de serviços de avaliação atuarial da migração entre planos de previdência complementar oferecido pelo BADESUL aos empregados em atendimento às normas e aos padrões contábeis do Pronunciamento Técnico CPC nº 33 (R1), regulamentado pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC através da Resolução nº 1.425 de 25/01/2013, que deverão demonstrar:
- 4.14.2. Avaliação atuarial contendo cálculo e relatório do impacto da migração entre os Planos de Previdência Complementar que são administrados pela FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, da parte que compete à responsabilidade do BADESUL.
- 4.14.3. Detalhamento do passivo ou ativo atuarial envolvido pela adesão dos assistidos e participantes em migração para novos Planos de Previdência Complementar ou em Planos já existentes, apresentando um relatório dos valores individualizados correspondente a todos assistidos e a todos os participantes, da parte que compete à responsabilidade do BADESUL.

4.14.4. Relatório dos incentivos propostos pelo BADESUL aos participantes e assistidos na migração entre os planos de previdência complementar que são administrados pela FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL.

4.14.5. Os relatórios deverão conter, além dos detalhamentos anteriores, todas as premissas estabelecidas pelo Pronunciamento Técnico CPC n° 33 (R1), bem como a descrição e características dos planos de benefício definido ou contribuição variável, bem como alterações normativas que vierem a surgir durante a vigência da contratação

5. DA QUANTIDADE ESTIMADA DE UTILIZAÇÃO

5.1. Estima-se para o presente objeto a quantidade de:

Entrega	Tipo	Data
1 (um) Relatório de Avaliação Atuarial dos planos de benefícios pós-emprego oferecidos pelo Badesul, a serem executados nas demonstrações Financeiras.	Anual OBRIGATÓRIO	31/12
1 (um) Relatório de Avaliação Atuarial dos planos de benefícios pós-emprego oferecidos pelo Badesul, a serem executados nas demonstrações Financeiras.	Semestral SOB DEMANDA	30/06

6. DO FORMATO DE REMUNERAÇÃO

6.1. A remuneração será por Relatório de Avaliação Atuarial entregue e com o aceite do gestor do contrato.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada.

8. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

8.1. Após a sessão de lances serão desclassificadas as propostas que

apresentarem valor global superior a R\$ 73.600,00(Setenta e três e seiscentos), composto por:

Entrega	Data	Valor R\$
1 (um) Relatório de Avaliação Atuarial dos planos de benefícios pós-emprego oferecidos pelo Badesul, a serem executados nas demonstrações Financeiras.	31/12 Anual obrigatório	R\$ 49.312,00
1 (um) Relatório de Avaliação Atuarial dos planos de benefícios pós-emprego oferecidos pelo Badesul, a serem executados nas demonstrações Financeiras.	30/06 Semestral sob demanda	R\$ 24.288,00

8.2. O valor anual para o serviço do **Item 1** deverá perfazer em torno de 67% admitindo-se o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

8.3. O valor anual para o serviço do **Item 2** deverá perfazer em torno de 33% admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

9. DA VALIDADE DA PROPOSTA:

9.1. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 dias, a contar da data de abertura das propostas.

10. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP (LEI COMPL. 123/2006, ART. 48, I)

10.1. O valor estimado do lote é inferior a R\$ 80.000,00 por ano? (x)
NÃO () SIM

Caso a assertiva acima seja SIM, a realização de processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de

pequeno porte. Justificativa para a não realização de processo com exclusividade